

Terceiro Setor:

Aspectos gerais, jurídicos e captação de recursos

Dra. Lúcia Maria Bludeni

Dr. Cláudio Ramos



25ª Subsecção da OAB/SP – Botucatu

09.11.2007

TERCEIRO SETOR?

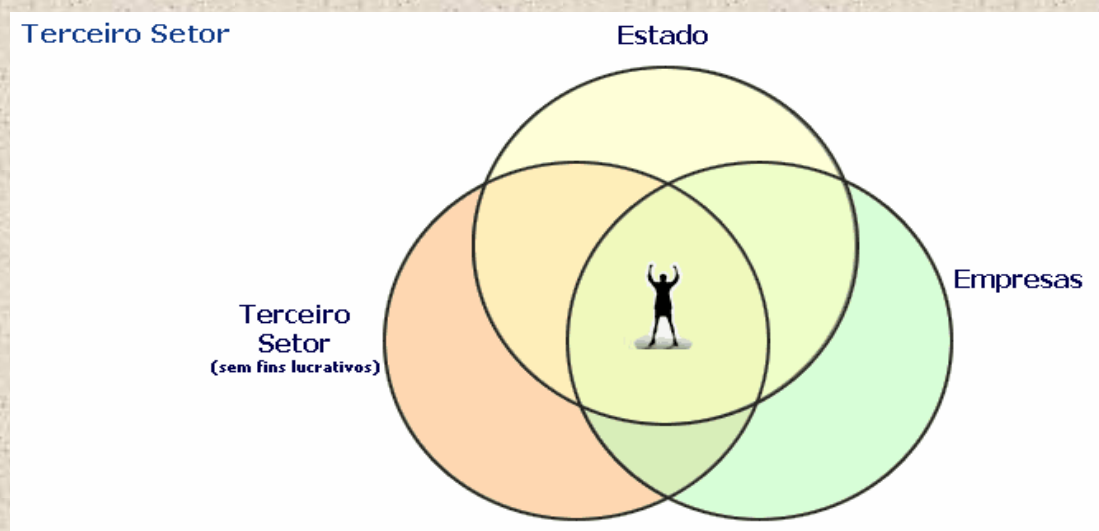
- **THIRD SECTOR;**
- **Outras denominações: VOLUNTARY, INDEPENDENT, NON-PROFIT SECTOR e PUBLIC CHARITIES;**
- **Conceito e abrangência? Tema controverso.**



Terceiro Setor?

“A denominação TERCEIRO SETOR é utilizada para identificar as **atividades da sociedade civil** que não se enquadram na categoria das atividades estatais (**Primeiro Setor**, representado por entes da Administração Pública) ou das atividades de mercado (**Segundo Setor**, representado pelas Empresas com finalidade lucrativas).”

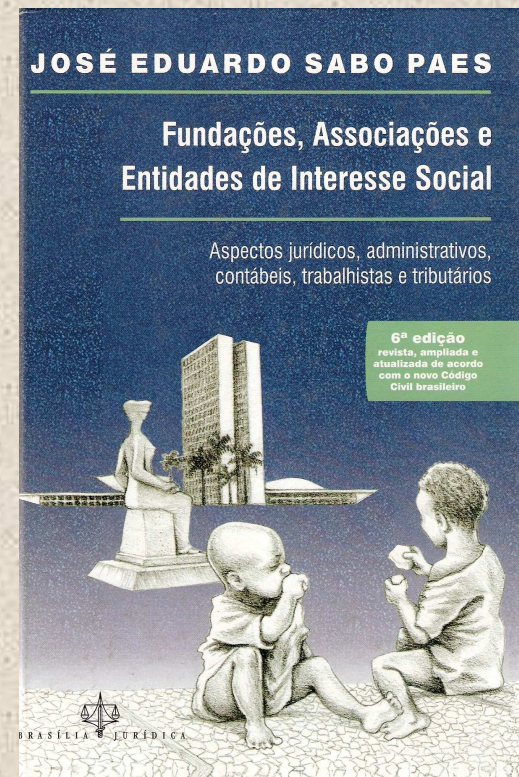
Fonte: Cartilha da CDTs/SP



TERCEIRO SETOR?

“Conjunto de organismos, organizações ou instituições **sem fins lucrativos** dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função o objetivo principal **atuar voluntariamente** junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.”

José Eduardo Sabo Paes.



MISSÃO:

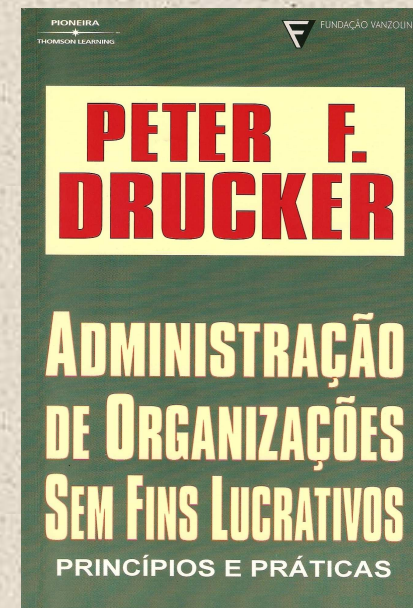
"As instituições sem fins lucrativos existem por causa da sua missão.

Elas existem para

fazer uma diferença

na sociedade e na vida dos indivíduos.

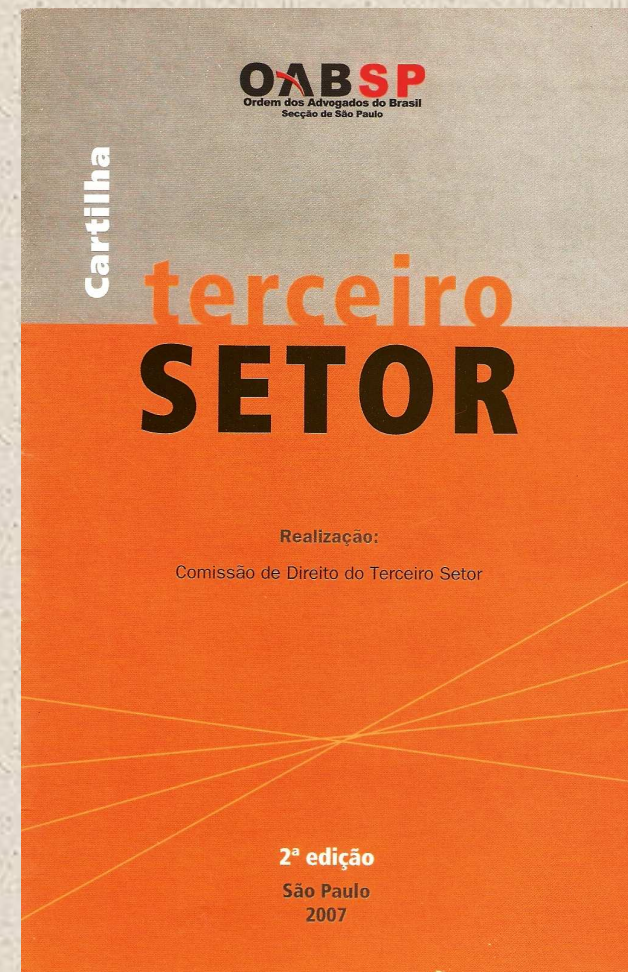
Elas existem por causa da sua missão e isto nunca deve ser esquecido."



TERCEIRO SETOR?

“É o espaço ocupado especialmente pelo conjunto de **entidades privadas sem fins lucrativos** que realizam atividades **complementares** às públicas, visando contribuir com a sociedade na solução de **problemas sociais** em prol do **bem comum**.”

Fonte: Cartilha da CDTS/SP



Combinações resultantes da conjunção entre o público e o privado

(Rubem Cesár Fernandes)

Agentes		Fins		SETOR
Privados	para	privados	=	Mercado
Públicos	para	públicos	=	Estado
Privados	para	públicos	=	TERCEIRO SETOR
Públicos	para	privados	=	corrupção

TERCEIRO SETOR: Alguns números:

Oitava economia do mundo,
movimentando mais de
US\$ 1 trilhão por ano (8%
do PIB mundial).

Brasil: R\$ 10,9 bilhões
anuais (1% do PIB).



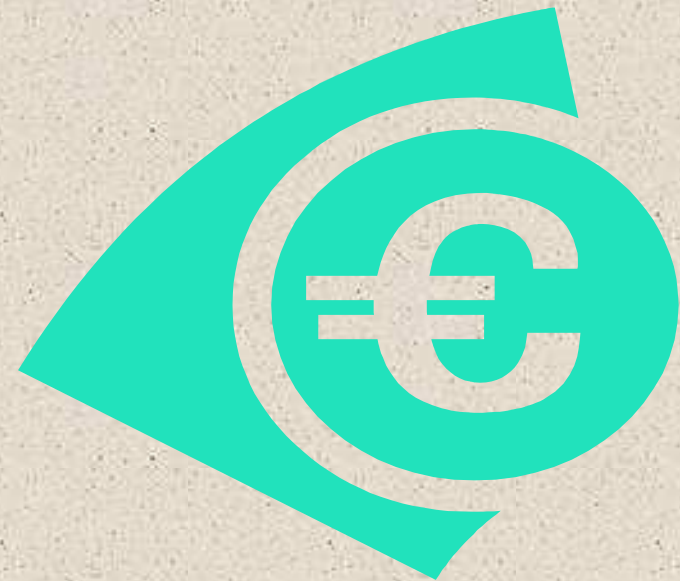
TERCEIRO SETOR: Alguns números:

**Pesquisa do Conselho Nacional de
Associações Filantrópicas dos
Estados Unidos (2003)**

USA: US\$ 1,76 trilhão em investimentos,
com gastos que superam
US\$ 945 bilhões,
com **837.027** entidades sociais.

SEXTA economia do mundo.

www.ncna.org Revista Filantropia.



TERCEIRO SETOR: Alguns números:

BRASIL:

Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS) da Fundação Instituto de Administração (FIA) (2002) - Dados do IBGE:

500.000 entidades sociais;
276.000 organizações do Terceiros Setor –
apenas 77% delas ainda não trabalham
com assalariados, apenas com voluntários.

PROFISSIONAIS REMUNERADOS =
1.500.000

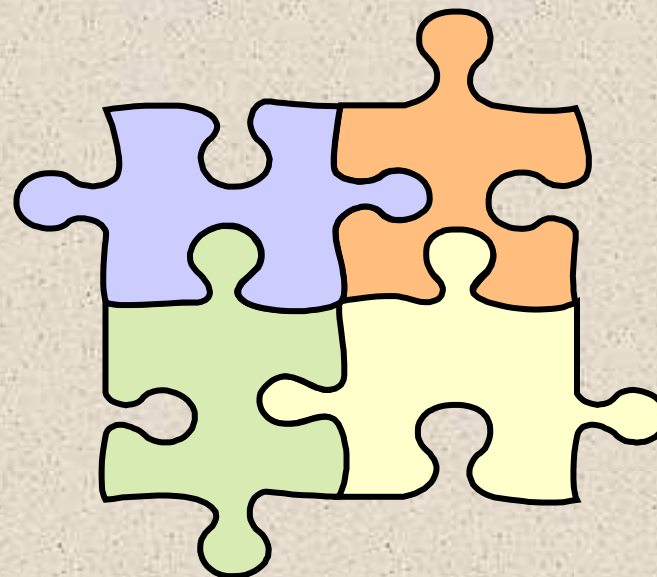
Revista Filantropia (05/10/2006).



Junco do Colégio Integral promovem festa junina para crianças internadas no Hospital Pequeno Príncipe.

TERCEIRO SETOR – Expansão:

Nos anos 1990, só na
Cidade de São Paulo,
registraram-se mais de
1.000 entidades por ano.



TERCEIRO SETOR: Alguns números (2002):

- 500.157 Entidades sem fins lucrativos
- 276.000 Associações + Fundações
- 44% Sudeste; SP 21%; MG 13%
- 5% do total de empresas no Brasil
- 62% criadas a partir de 1990
- 1996 a 2000: 105 mil p/ 276 mil (163%)
- 1,5 milhão empregos
- “Renúncia” Fiscal: R\$ 2,2 bilhões

www.ibge.gov.br



LEVANTAMENTO DO GIFE (1999):

67% das entidades utilizam serviços de **consultoria** quando necessitam de **mão-de-obra especializada**.

**Motivo:**

ONGs -> voluntários (militância e das lideranças comunitárias),
sem conhecimento técnico.

TERCEIRO SETOR:



CRESCIMENTO + DIVERSIFICAÇÃO

=

**DEMANDA POR CONHECIMENTOS
ESPECÍFICOS**

Gestão para o Terceiro Setor, Marketing Social, Gestão do Trabalho Voluntário, Captação de Recursos, **Direito para o Terceiro Setor, Contabilidade do Terceiro Setor, Auditoria do Terceiro Setor, Consultoria Social etc**

TERCEIRO SETOR: ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Até 1960: assistência social, educação e saúde (Santa Casa de Santos: 1543);

Depois de 1990: cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; segurança alimentar e nutricional; voluntariado; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável etc.



TERCEIRO SETOR: ENTIDADES:

APAE, AACD, Instituto Ayrton Senna, Instituto FHC, Movimento dos Sem Terra, Fundação Roberto Marinho, Fundação Bradesco, FGV, Santa Casa de São Paulo (contrato de gestão), Associação Brasileira de Criadores de Zebu (1919), Associação de Pais e Mestres, Condomínios (?), Associação Médica Brasileira, IDEC, CIEE, Creches, Escolas, Associação Brasileira de Filatelia Temática, Associação Brasileira de Imprensa (ABI), OAB, CFC, CRC, CFA etc. (?), Igrejas, seitas, centros espíritas, tenda de umbanda, Associação Amigos dos Automóveis Antigos e Clássicos, Associação Brasileira dos Colecionadores de Whisky, Greenpeace, Transparência Brasil, ABONG, GIFE, CETS FGV, NEATS PUC, SBDP, IBPT, Associação Comercial de São Paulo, Instituto Pro-Bono, Doutores da Alegria, GRAAC, IBCC, São Paulo Futebol Clube etc

Entidades grandes, pequenas,
organizadas, desorganizadas, com
altas e baixas receitas, diversas
formas de atuação etc.

FINALIDADE e PÚBLICO-ALVO



TERCEIRO SETOR: ONGs?

As entidades do Terceiro Setor são regidas pelo

CÓDIGO CIVIL

(Lei 10.406/2002) e são juridicamente constituídas sob a forma de **ASSOCIAÇÕES** ou **FUNDAÇÕES**.

Entidade, ONG (Organização Não Governamental), instituição, instituto etc.



TERCEIRO SETOR: ASSOCIAÇÃO?

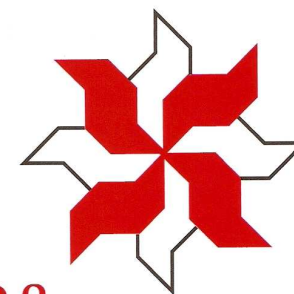
“É uma pessoa jurídica de direito privado, **sem fins econômicos ou lucrativos**, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, **sem interesse de dividir resultado financeiro** entre elas.

Toda renda proveniente de suas atividades deve ser **revertida** para os seus objetivos estatutários.”

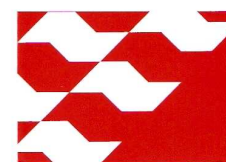


TERCEIRO SETOR: FUNDAÇÃO?

“É uma pessoa jurídica de direito privado, **sem fins econômicos ou lucrativos**, que se forma a partir da existência de um **patrimônio** destacado pelo seu instituidor, através de escritura pública ou testamento, para servir a um objetivo específico, voltado a causas de interesse público.”



3^o ENCONTRO PAULISTA
DE FUNDAÇÕES



3ª Carta de São Paulo

TERCEIRO SETOR: Diferenças:

Associação	Fundação
Constituída por pessoas.	Constituída por patrimônio, aprovado previamente pelo Ministério Público.
Pode (ou não) ter patrimônio inicial.	O patrimônio é condição para sua criação.
A finalidade é definida pelos associados.	A finalidade deve ser religiosa, moral, cultural ou de assistência, definida pelo instituidor.
A finalidade pode ser alterada.	A finalidade é perene.
Os associados deliberam livremente.	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e administração são mais simples.	Registro e administração são mais burocráticos.
Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil.	Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil.
Criada por intermédio de decisão em assembléia, com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Todos os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.

TERCEIRO SETOR: ASPECTOS JURÍDICOS:

- CONSTITUCIONAIS;
- CIVIS;
- TRIBUTÁRIOS;
- TRABALHISTAS;
- DIREITO ADMINISTRATIVO;
- TÍTULOS, CERTIFICADOS E QUALIFICAÇÕES etc



TERCEIRO SETOR: LEGISLAÇÃO BÁSICA:

- CF: arts. 5º(XVII a XXI), 17, 127 a 129
- LICC, CC: arts. 40/50, 61/69, 966/985, 1.000, 2.031
- Lei 6.015/73: Registros Públicos: arts. 114 / 121
- LC 75/93: MP da União
- LC 109/01: Previdência complementar
- Leis: 91/35 (UPF), 9.637/98 (OS), 9.790/99 (OSCIP), 8.212/91 ...
- Decretos: 50.517/61, 2.536/98. 3.000/99, 3.048/99 ...
- CP, CLT, CTN, CPC (arts. 1.199 a 1.204), CPP, CDC, ECA, Estatuto do Idoso, Provimentos da CGJ (58/89), Normas de Serviço, Resoluções do CNAS etc etc



TERCEIRO SETOR: Coletânea CETS/FGV (até 31.07.04):

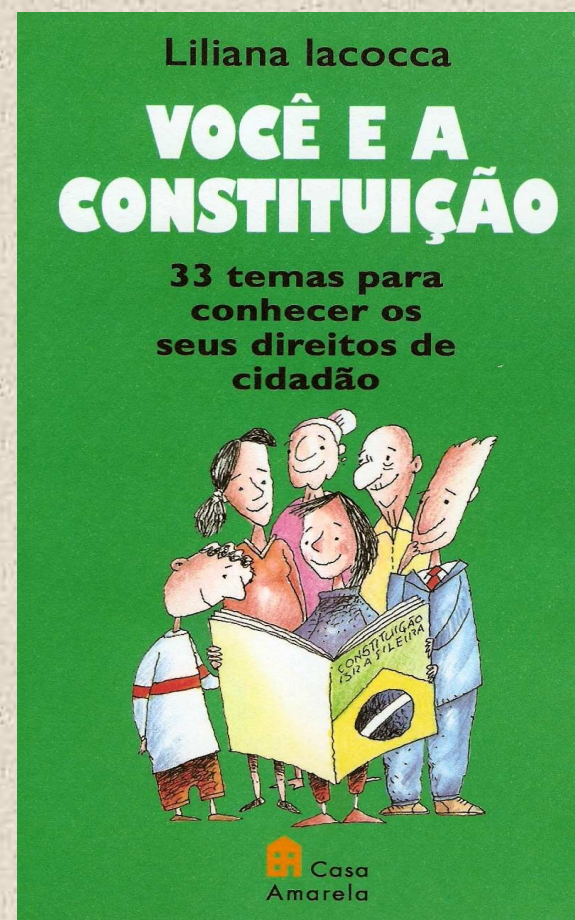
- Leis Complementares: 8
- Leis Ordinárias: 190
- Decretos-lei: 8
- Decretos sem número: 4
- Decretos: 105
- Regimentos: 4
- Portarias: 46
- Instruções Normativas: 31
- MP: 10
- Resoluções: 52

TOTAL=458



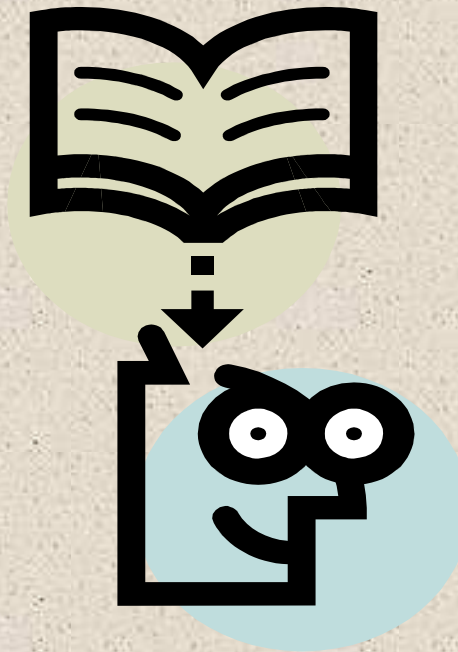
TERCEIRO SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL:

- Diretos sociais;
- Imunidades (não isenções);
- Assistência social (conceito);
- Liberdade de associação;
- Interferência estatal (redação estatuto);
- Lei Complementar x Lei Ordinária .



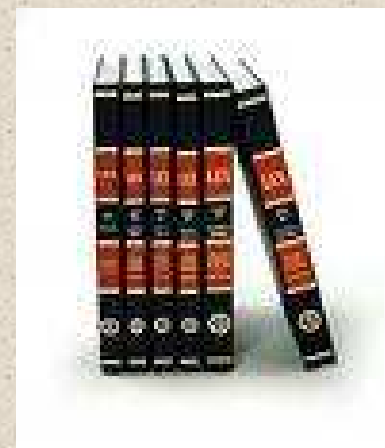
TERCEIRO SETOR: DIREITO CIVIL:

- Adaptação redação estatuto (11.01.2007)
 - Admissão / exclusão associados
 - Conceito “assistência social”, “beneficente”
 - Direitos difusos / humanos / ética
 - Associação x Fundação
 - Desvio de finalidade da entidade
 - Responsabilização civil dos dirigentes estatutários (Executivos também?)



TERCEIRO SETOR: DIREITO ADMINISTRATIVO:

- Registro COMAS (LOAS, art. 16, Dec. 2.536/98, art. 3º, II, Res. 177/00, art. 3º, II, RES. COMAS SP 113/2005);
- Registro CNAS - CEBAS - **Direito Adquirido** – STJ
- Recursos INSS
- Gratuidade / SUS;
- Títulos (OS, OSCIP, UP e CEBAS);
- Convênios, termos de parceria, contratos de gestão - licitação (?);
- Subvenções;
- Decretos - 2.536/98, 5.895/06, 6.170/97 etc.



TERCEIRO SETOR: DIREITO PENAL:

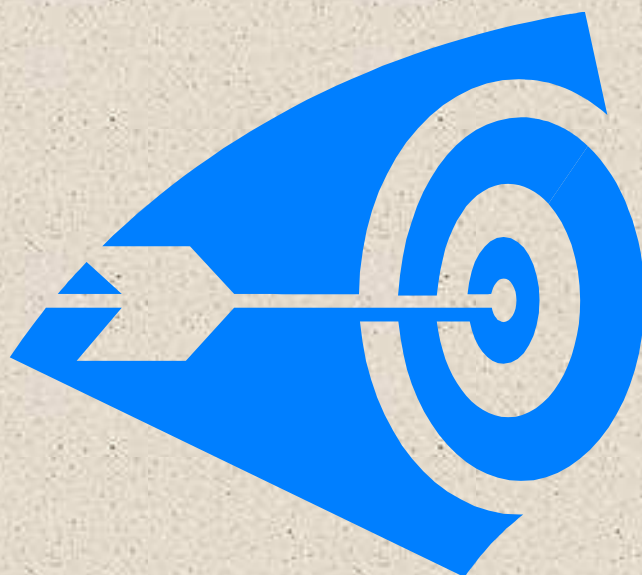
Não pagamento de tributos;

Retenção e não repasse ao
Fisco;

Apropriação indébita



TERCEIRO SETOR: DIREITO SOCIETÁRIO:

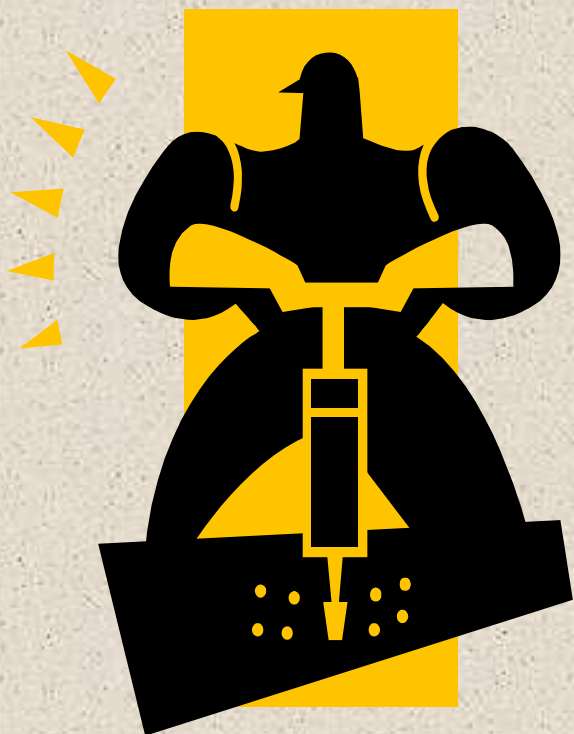


Formação das pessoas
jurídicas;

Fusão, cisão, transformação;

Governança corporativa.

TERCEIRO SETOR: DIREITO DO TRABALHO:



voluntários **x** vínculo
empregatício

Responsabilidade pessoal
por condenações

Aprendizes, estagiários

Cooperativas

TERCEIRO SETOR: DIREITO DO TRABALHO:

As entidades NÃO gozam de tratamento jurídico diferenciado no âmbito trabalhista.

Regra Geral:
CLT + legislação complementar.



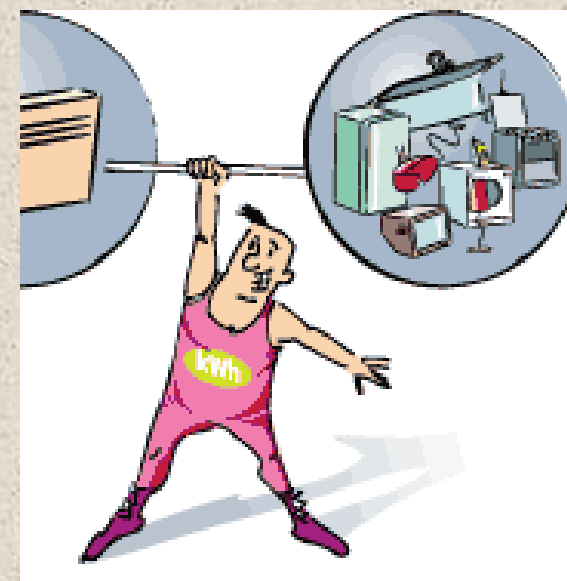
TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO:

Lei 9608/98: Serviço Voluntário

VOLUNTÁRIO?

Atividade não remunerada prestada por **pessoa física** a instituição **pública** de qualquer natureza ou a entidade **privada** de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário **NÃO** gera **vínculo empregatício** nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



TERMO DE ADESÃO

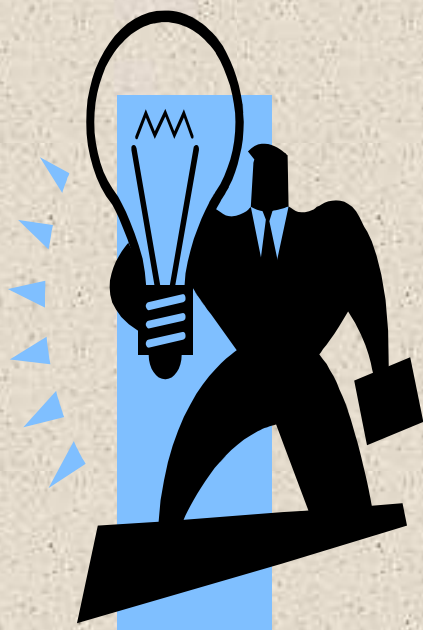
TERCEIRO SETOR: DIREITO TRIBUTÁRIO:

“**Incentivos fiscais**” (Leis Rouanet, Mendonça); Tributos; Imposto (IPTU, IPVA, ISSQN etc.); COFINS (receita própria / ã própria); PIS(1% sobre FP); Taxas (isenção); **Cota patronal** (contribuição Seguridade Social); Lei complementar x Lei ordinária; CEBAS - **Direito Adquirido** – STJ; Imunidade x isenção.



TERCEIRO SETOR: CONTABILIDADE:

Decreto 2.536/98, art. 4º:



- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração de mutação do patrimônio;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Notas explicativas;
- Resumo das principais práticas contábeis;
- Critérios de apuração das receitas, despesas, gratuidades, doações, subvenções e aplicações de recursos;
- Mensuração dos gastos e despesas

TERCEIRO SETOR: CONTABILIDADE:



Normas Brasileiras de Contabilidade

- Res. CFC 686/90: Aprova NBC-T 3 (3.1 a 3.6)
- NBC T 10: Aspectos Contábeis Específicos de Entidades Diversas
 - 10.4 Fundações (Res. CFC 837/99)
 - 10.16 Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações
 - 10.18 Entidades sindicais e Associações de Classe (Res. CFC 838/99)
 - 10.19 Entidades sem finalidade de lucros (CFC 877/00)

TERCEIRO SETOR: TÍTULOS, CERTIFICADOS E QUALIFICAÇÕES:

REGISTROS OBRIGATÓRIOS:

SRF (CNPJ), CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal), alvará de funcionamento, INSS, CEF (FGTS)

REGISTROS FACULTATIVOS:

São chamados de títulos, certificados ou qualificações (**UPF, CEAS, OSCIP, OS**)



UPF – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL:

Base Legal:

Lei 91/1935, Decreto 50517/61 e
Decreto 3415/00

Conceito:

É a declaração outorgada pelo **Ministério da Justiça** à entidade que desenvolve atividades **úteis** ao público, de relevante **valor social**, que realiza o bem em **prol da coletividade**, e que cumpre os requisitos legais para fazer jus a tal titulação.

Finalidades da entidade:

Promoção da educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - DEJUS
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS - COESO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2008.

CERTIFICO que a instituição ASSOCIAÇÃO

nº _____, CNPJ _____, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 11 de maio de 19_____, publicado, no Diário Oficial da União de ____/____/19_____, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2006, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 02 de julho de 2007.




Viviane Henriques Mattos Winter
Chefe de Divisão

Certidão expedida gratuitamente.

UPF – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL:

VANTAGENS:

- Dedutibilidade do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;
- Receber subvenções, auxílios e doações;
- Realizar sorteios (autorizados pelo Ministério da Justiça);
- É pré-requisito para requerer a "isenção" da cota patronal devida ao INSS (deve cumprir outros requisitos legais).

www.mj.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - DEJUS
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS - COESO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2008.

CERTIFICO que a instituição ASSOCIAÇÃO

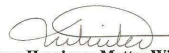
nº _____, CNPJ _____, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 11 de maio de 19_____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/19_____, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2006, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 02 de julho de 2007.




Viviane Henriques Mattos Winter
Chefe de Divisão

Certidão expedida gratuitamente.

CEAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BASE LEGAL:

CF (art. 203), Lei 8212/91 (arts. 4 e 55), Lei 8742/93 (arts. 1º ao 3º LOAS), Decreto 2536/98, Resolução CNAS 177/00.

CONCEITO:

É o título outorgado pelo CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**CNAS**), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, às entidades que comprovarem o desenvolvimento de **atividades de assistência social**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS0870/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei
n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto
n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, **RESOLVE** conceder o presente
CERTIFICADO ao(à)

,
sediado(a) em **São Paulo, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º

O presente Certificado também assegura a validade do
concedido pelo processo n.º , em
01/10/1970, por ter sido **RENOVADO** pela Resolução CNAS n.º
136, de 11/08/2005, publicada no Diário Oficial da União de
16/08/2005, Seção I, julgando o processo n.º

O Presente Certificado é válido de **01/01/2004** a
31/12/2006.

Brasília, 17 de agosto de 2005.


Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVACÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

CEAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINALIDADES DA ENTIDADE:

- Proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice;
- Amparar crianças e adolescentes carentes;
- Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- Promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- Promover a integração ao mercado de trabalho;
- Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS0870/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei
n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto
n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente
CERTIFICADO ao(à) _____,

sediado(a) em **São Paulo, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

O presente Certificado também assegura a validade do
concedido pelo processo n.º _____, em
01/10/1970, por ter sido **RENOVADO** pela Resolução CNAS n.º
136, de 11/08/2005, publicada no Diário Oficial da União de
16/08/2005, Seção I, julgando o processo n.º _____

O Presente Certificado é válido de **01/01/2004** a
31/12/2006.

Brasília, 17 de agosto de 2005.


Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVACÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

CEAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VANTAGENS:

É pré-requisito para requerer a "isenção" da **cota patronal** devida ao INSS (deve cumprir também outros requisitos legais);

www.mds.gov.br


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS0870/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à)

,

sediado(a) em **São Paulo, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º , em 01/10/1970, por ter sido **RENOVADO** pela Resolução CNAS n.º 136, de 11/08/2005, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2005, Seção I, julgando o processo n.º

O Presente Certificado é válido de **01/01/2004** a **31/12/2006**.

Brasília, 17 de agosto de 2005.


Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVAÇÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

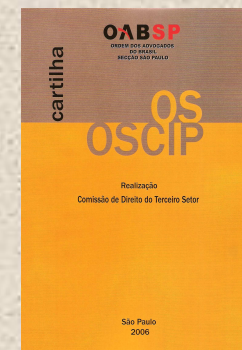
BASE LEGAL:

Lei 9790/99 e Decreto 3100/99

CONCEITO:

É a qualificação outorgada pelo **Ministério da Justiça** às entidades que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das seguintes atividades:

Promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo (?????)

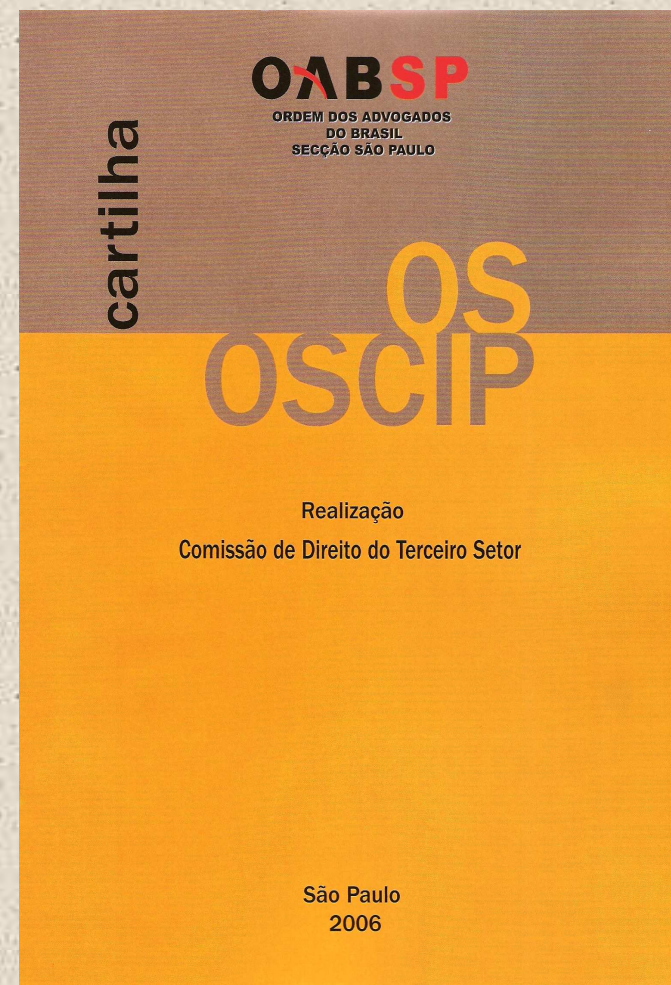


OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

VANTAGENS:

- Oferece dedutibilidade do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;
- Possibilita a remuneração de dirigentes sem a perda do benefício fiscal;
- Permite a celebração de Termos de Parceria com o Poder Público.

www.mj.gov.br



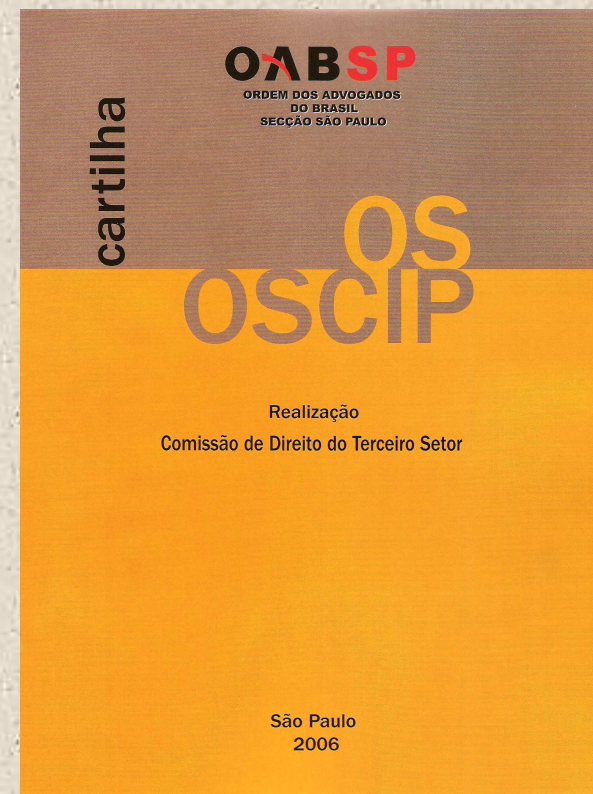
OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Base Legal:

Lei 9637/98

CONCEITO:

É uma forma de **qualificação** das entidades para que possam **absorver** atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas pelo **Poder Público**.



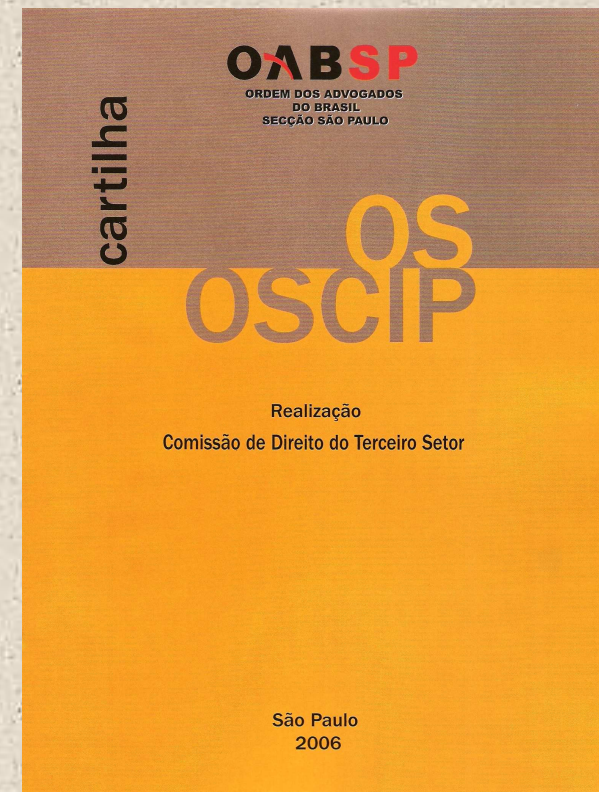
OS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

RESSALVA:

Não é um direito ou opção das entidades, uma vez que elas serão qualificadas como OS se forem aprovadas quanto aos critérios de **conveniência** e **oportunidade** pelo Poder Público.

VANTAGENS:

- Habilita a entidade para celebrar **Contrato de Gestão** com a Administração Pública;
- Facilita a administração de recursos materiais, financeiros e humanos do Poder Público sem a burocracia das normas a ele inerentes.



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:

CF, art. 150:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

VI – instituir impostos sobre:

...

c) **patrimônio, renda ou serviços** dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, **atendidos aos requisitos da lei;**”



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: REQUISITOS LEGAIS:

Assunto controvertido:

Os requisitos são exigidos apenas por **LEI COMPLEMENTAR** (Código Tributário Nacional) ou se determinados por **LEI ORDINÁRIA**.



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: REQUISITOS LEGAIS:

CTN, art. 14:

“O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º. é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado;
- II - aplicarem integralmente **no País** os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em **livros** revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.”



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE

As entidades gozam de **benefícios fiscais** por exercerem funções tidas como **públicas** e **complementares** às do Estado.

IMUNIDADE DE IMPOSTOS:

CF, art. 150, VI, "c"

IMUNIDADE DE CONTRIBUÇÕES SOCIAIS:

CF, art. 195, CF, § 7º



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE e ISENÇÃO:

IMUNIDADE:

“É uma **proibição** imposta aos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na **Constituição Federal**, de tributar pessoas, atos e fatos em determinadas situações.”

ISENÇÃO:

“É a **desobrigação do pagamento** de determinado tributo, observados os requisitos legais.” “ A isenção se caracteriza como renúncia ou favor legal do Estado.” -
Matéria INFRACONSTITUCIONAL



TERCEIRO SETOR: IMUNIDADE vs ISENÇÃO:

Imunidade	Isenção
Regida pela Constituição Federal.	Regida por legislação infraconstitucional.
Não pode ser revogada, nem mesmo por Emenda Constitucional.	Pode ser revogada a qualquer tempo.
Não há o nascimento da obrigação tributária, vez que se trata de uma proibição ao Poder Público de instituir o tributo.	A obrigação tributária nasce, o tributo é devido, mas a entidade é dispensada pelo Poder Público de pagá-lo.
Não há o direito de cobrar o tributo.	Há o direito de cobrar, mas ele não é exercido.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS



CAPTAÇÃO DE RECURSOS?

CONCEITO:

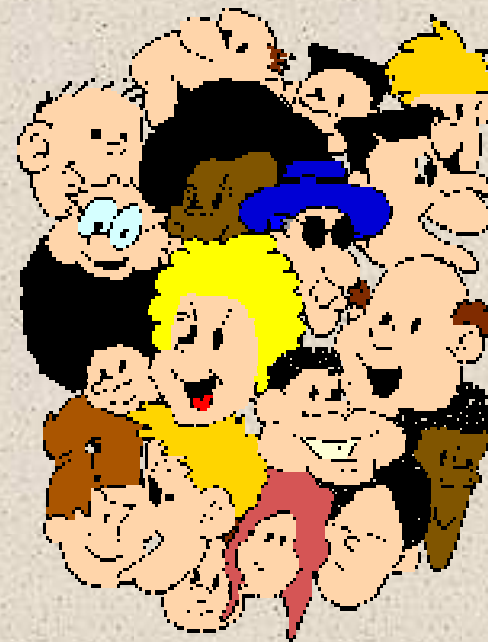
“É um conjunto de atividades multidisciplinares, realizadas pelas organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de gerar recursos **financeiros**, **materiais** e **humanos** para a consecução de suas atividades.

É uma **ATIVIDADE-MEIO** para a sustentação financeira das organizações, envolvendo questões de MARKETING, COMUNICAÇÃO, GESTÃO, JURÍDICAS e ÉTICAS.”



RECURSOS?

- **Humanos:** voluntários e profissionais;
- **Financeiros:** dinheiro;
- **Materiais:** materiais de usos gerais, veículos, materiais de construção, computadores, alimentos, etc.



SUCESSO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS?

Acessar diferentes FONTES:

Pessoas físicas e jurídicas; fundações; organizações religiosas; organismos internacionais; projetos de geração de renda, governo e eventos.



Quanto mais diversificadas as fontes e em maior quantidade, menor será o risco para a **sustentação** financeira e organizacional e maior a **legitimidade social** da entidade.

FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS?

Doações, bazares, cursos, parcerias, alianças estratégicas, autorização para o uso de marcas, eventos etc.

ENFOQUE ATUAL:

marketing e gestão

SEGURANÇA JURÍDICA?

EXIGIBILIDADE DAS PROMESSAS E
CONTRAPARTIDAS?

Prejuízo: Credibilidade, Transparência.



ASSOCIAÇÕES E ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS?

Art. 53, CC: Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para **fins não econômicos**.

Todavia, as associações podem realizar atividades de mobilização de recursos e até mesmo a venda de produtos e serviços (**atividade-meio** para sua sustentação financeira).

CUIDADOS: previsão estatutária (art. 54, CC), não partilhar os resultados, destinar os resultados à consecução dos objetivos sociais.



CAPTAÇÃO DE RECURSOS – INICIATIVA PRIVADA:

DOAÇÕES: Pessoas Físicas e Jurídicas (beneficiada ou não por incentivos fiscais).
CONTRATO? EXIGÍVEL?
REVOGÁVEL? ITCMD?

PATROCÍNIO: vinculada a incentivos fiscais.



CAPTAÇÃO DE RECURSOS – INCENTIVOS FISCAIS:

“São instrumentos utilizados pelo governo para estimular **atividades específicas**, por prazo determinado.”

DOAÇÕES: Pessoas Físicas e Jurídicas (beneficiada ou não por incentivos fiscais)

PATROCÍNIO: vinculada a incentivos fiscais.



INCENTIVOS FISCAIS – DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS:

NÃO possuem vantagens fiscais (dedução do imposto de renda);

As que declaram imposto de renda no modelo completo:

- Doações aos **FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (federal, estaduais e municipais);
- Doações a projetos **culturais** e **artísticos**;
- Doações destinadas à atividade **audiovisual**.



INCENTIVOS FISCAIS – DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS:

Tributadas pelo regime de LUCRO REAL:

- Para entidades civis, sem fins lucrativos, de **Utilidade Pública** e qualificadas como **OSCIPs**;
- Para instituições de **ensino** e **pesquisa**;
- Destinadas a projetos **culturais** e **artísticos**;
- Para os **FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (federal, estaduais e municipais);
- Destinadas à atividade **audiovisual**.



SEM BENEFÍCIOS: Simples ou lucro presumido ou arbitrado

DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

BASE LEGAL: Lei 8069/90 (ECA, art. 260);

Dedução das doações do Imposto de Renda devido aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas;

Os projetos propostos pelas organizações devem estar **registrados** nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Município de SP, Lei 11247/92: FUMCAD



Junos do Colégio Integral promovem festa junina para crianças internadas no Hospital Pequeno Príncipe

DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Município de SP (**FUMCAD**): Lei 11247/92, Decretos 43135/03 e 43935/03;

Tipos de doações:

ALEATÓRIAS – sem escolha da entidade;

DIRECIONADAS – o doador escolhe o projeto a ser beneficiado.



DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**DEDUÇÕES:****PESSOAS FÍSICAS:**

Limite de **6%** do imposto devido (IR modelo completo);

PESSOAS JURÍDICAS:

Limite de **1%** do imposto de renda devido (tributadas pelo lucro real – não permitido o abatimento como despesa operacional).

Até 31/12, depósito identificado. PFs e PJs podem doar **bens** ao Fundo.

**SE VOCÊ NÃO PARTICIPAR,
O MUNDO NÃO VAI ACABAR.
MAS VAI DURAR BEM MENOS.**

DOAÇÕES A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS:

BASE LEGAL:

Lei 8313/91 (Rouanet)

Incentivo à **cultura**, não restrito às entidades do Terceiro Setor.

Os projetos devem contribuir para propiciar à população o conhecimento dos **bens e valores artísticos e culturais**. Previsão estatutária (natureza cultural)

Segmentos: teatro, dança, ópera, mímica, produção cinematográfica, literatura, música, artes plásticas, gravuras, patrimônio cultural, rádio e televisão etc.

Mecanismos do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC): FNC, FICART, **Mecenato**.



DOAÇÕES A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS:

MECENATO:

Pessoas físicas e jurídicas podem realizar investimentos culturais nas formas de **DOAÇÃO** ou **PATROCÍNIO**.

PATROCÍNIO: Transferência definitiva e irreversível de dinheiro ou serviços, ou a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência do domínio, para a realização de projetos culturais. Ao patrocinador é permitido divulgar sua **marca** e obter uma parte do produto cultural.



DOAÇÕES A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS:

DOAÇÃO: Transferência definitiva e irreversível de dinheiro ou bens em favor de pessoas físicas ou jurídicas de **natureza cultural**, sem fins lucrativos, para a execução do programa, projeto ou ação cultural aprovado pelo Ministério da Cultura.

Na doação, o investidor **NÃO** pode utilizar publicidade paga para divulgar a doação, nem exigir parte do produto cultural.



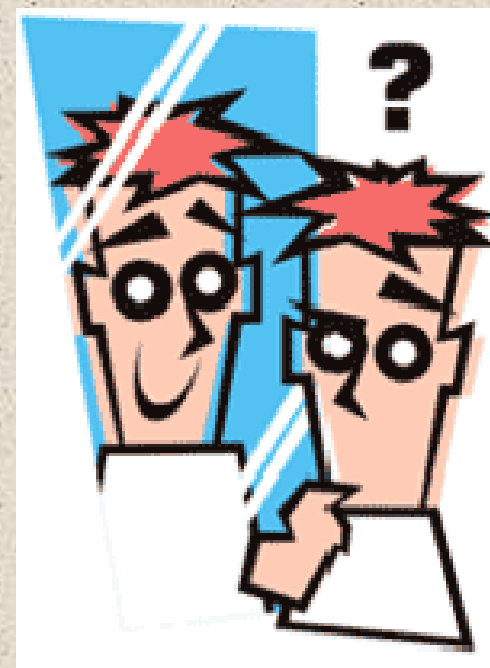
DOAÇÕES A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS:

DEDUÇÕES

PESSOA JURÍDICA:

As doações ou patrocínios **NÃO** podem ultrapassar **4%** do imposto de renda devido.

No **PATROCÍNIO** poderá deduzir do imposto devido **30%** do investimento. Na **DOAÇÃO** a dedução será de **40%** do valor investido. Além disso, o valor da doação ou patrocínio da PJ poderá ser abatido como despesa operacional.



DOAÇÕES A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS:

DEDUÇÕES

PESSOA FÍSICA:

Deve obedecer o limite de **6%** do imposto de renda devido.

No PATROCÍNIO poderá deduzir do imposto devido **60%** do investimento. Na DOAÇÃO a dedução será de **80%** do valor investido. Em alguns casos, a dedução poderá ser de **100%** (Lei 9874/99).



DOAÇÕES DESTINADAS ÀS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS:

Base legal: Leis 8685/93 e 9323/96

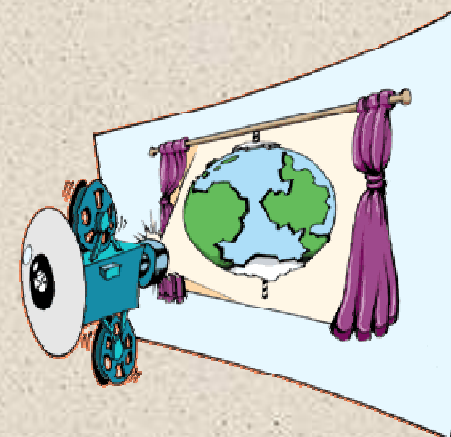
Visam fomentar a **atividade audiovisual**.

Os contribuintes (PFs e PJs) podem deduzir do imposto de renda devido, até o exercício fiscal de 2006, as quantias referentes aos investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas de produção independente.

A dedução está limitada a **6%** do imposto devido pelas pessoas físicas e a **3%** do imposto devido pelas pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro real (investimentos podem ser abatidos também como despesa operacional).

Para utilização do incentivo fiscal, deve-se adquirir **cotas** representativas de direito de comercialização sobre as obras audiovisuais beneficiadas.

ANCINE: Agência Nacional do Cinema (www.cultura.gov.br)



DOAÇÕES DESTINADAS ÀS ENTIDADES CIVIS – OSCIPs ou de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL:

Apenas as **PESSOAS JURÍDICAS** podem utilizar incentivos fiscais nas doações às entidades sem fins lucrativos.



DOAÇÕES DESTINADAS ÀS ENTIDADES CIVIS – OSCIPs:

Base legal: Lei 9790/99;

Vantagens da qualificação - Podem:

- receber doações de empresas (lucro real), dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional;
- receber bens móveis considerados irrecuperáveis;
- remunerar os dirigentes;
- firmar Termo de Parceria com o Poder Público;
- receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela SRF;
- atuar no ramo do microcrédito, com taxas de juros de mercado (até 12% ao ano).

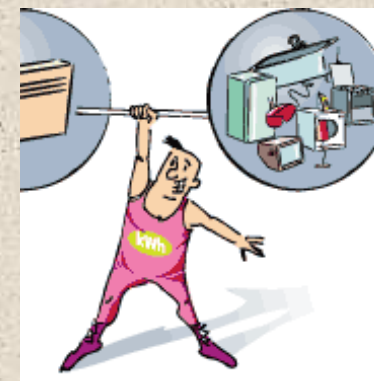


DOAÇÕES DESTINADAS ÀS ENTIDADES CIVIS – UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL:

Base legal: Lei 91/1935 e Decreto 50.517/61;

Benefícios da entidade:

- Acesso a subvenções e auxílios da União Federal e suas autarquias;
- Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis;
- Autorização para realizar sorteios;
- Possibilidade de receber doações de empresas (lucros real), dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional;
- Requerer o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Receber receitas das loterias federais;
- Receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela SRF.



CRÉDITO EM CONTA CORRENTE e Declaração da entidade recebedora (aplicação integral dos recursos nos objetivos sociais e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados).

DOAÇÕES DESTINADAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

Base legal: Lei 9249/95;

O valor das doações efetuadas a instituições de ensino e pesquisa podem ser deduzidas até o limite de **1,5%** do lucro operacional, desde que preencham os requisitos dos incisos I e II do artigo 213 da CF;

CF, art. 213:

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
- II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades).



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:

Base legal: Lei 11438/06;

Proporciona benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas que invistam em **atividades de caráter desportivo** aprovados pelo Poder Executivo.

DEDUÇÃO:

O limite da dedução do imposto de renda é de **1%**, independentemente dos limites estabelecidos para investimentos incentivados em cultura ou nos fundos da criança e do adolescente.

Modalidades: PATROCÍNIO ou DOAÇÃO



OUTRAS FONTES DE RECEITAS:

Venda de produtos e serviços:

Normalmente, não estão vinculadas a programas ou projetos específicos;

Cautelas:

- Previsão estatutária (atividade-meio);
- Venda e não “doação” (obrigações acessórias, inscrição das atividades, isenção/imunidade, tributos, COFINS, ICMS).



OUTRAS FONTES DE RECEITAS:

FUNDO PATRIMONIAL:

Criados para a geração de **rendimentos** através de investimentos (dinheiro, títulos, propriedades, obras de arte etc).

Vantagens/Cuidados:

- Segurança financeira às entidades;
- Previsão estatutária (fonte de recursos);
- Provisão para eventuais passivos (IR na fonte sobre aplicações financeiras).



OUTRAS FONTES DE RECEITAS:

FUNDAÇÕES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

Acesso aos programas e recursos internacionais (apoio financeiro, apoio técnico, formação de recursos humanos, processos de transferência de tecnologia, doação de equipamentos e materiais etc).

Dimensões:

- **Cooperação Bilateral:** de país para país (entre governos ou entre as organizações sem fins lucrativos) – alianças estratégicas com fundações internacionais
- **Cooperação Multilateral:** organismos internacionais (Nações Unidas, BID etc)



OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - GOVERNO:

INDIRETA:

O Poder Público concede benefícios e **incentivos de ordem tributária** (imunidades, isenções e incentivos fiscais);

DIRETA:

O Estado **celebra** contratos, termos de parceria, contratos de gestão, ou concede auxílios, contribuições e subvenções para as organizações sem fins lucrativos.



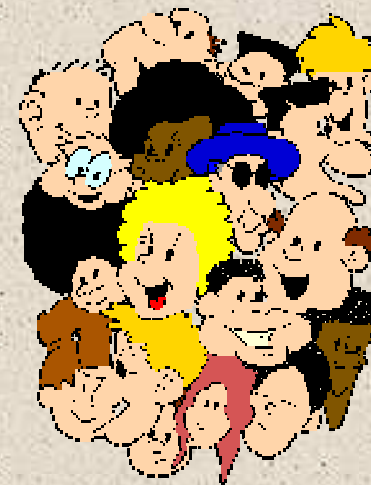
OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – RECURSOS HUMANOS VOLUNTÁRIOS:

PESSOAS FÍSICAS:

Trabalho, Tempo e Talento.

Cuidados:

Definição clara das atividades, áreas e regras,
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



FORÇA-TAREFA:

Evasão Fiscal?

Força-tarefa previdenciária: Ministério Público Federal, Auditores fiscais e Analistas da Previdência;

Ajuizamento de ações para anular CEBAS;

CNAS;

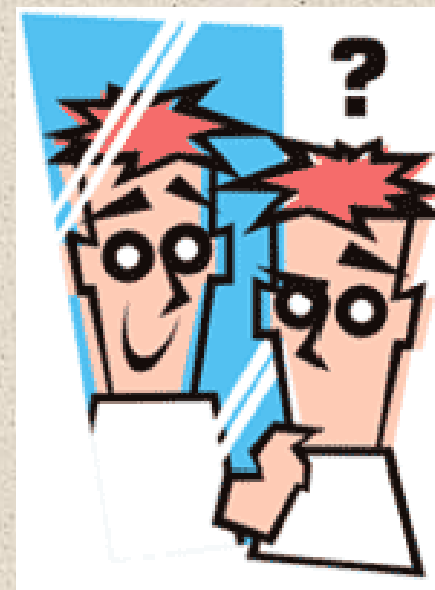
Fiscalismo?



CONCLUSÕES:

TERCEIRO SETOR:

- Multidisciplinar - Direito (várias áreas);
- Legislação esparsa, confusa, contraditória, inconstitucional = Insegurança Jurídica;
- Fiscalismo;
- CPI das ONGs (pilarantropia?);
- Profissionalização;
- Expansão e em formação (novo ramos do Direito?);
- Responsabilidade Social:
- Penso, logo ...





**COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECÇÃO SÃO PAULO**

Presidente:

LÚCIA MARIA BLUDENI

www.oabsp.org.br

Comissões/Terceiro Setor

**FAÇA A
DIFERENÇA.**

**Dignifique sua
existência.**

OBRIGADO.

